



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12046/12

Origem: PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Presidente da PBPREV

Severino Ramalho Leite

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE PESSOAL. PBPREV. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC- 02180/2016

RELATÓRIO

1. Origem: PBPREV

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Avelino Ferreira da Silva.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.

2.3. Matrícula: 52.090-0.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da educação e Cultura.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - N °1065):

3.1. Natureza: aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPREV

3.4. Data do ato: 16/06/2016.

3.5. Publicação do ato: Diário Oficial, de 21/06/2016.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

2/2

PROCESSO TC 12046/12

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12046/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AVELINO FERREIRA DA SILVA, matrícula 52.090-0, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – N °1065**) e do cálculo de seu valor (fls. 34).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 16 de agosto de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12046/12

MFN

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 10:52



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO